Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 001 , DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

Disciplina a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Beberibe.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, leva a apreciação desta Augusta Casa o vertente Projeto de Resolução:

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores, quando de seu deslocamento, no desempenho de suas funções, dentro ou fora do Estado do Ceará.

Considerando a necessidade de disciplinar a concessão de diárias aos vereadores residentes em distritos longínquos para comparecimento às sessões da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1° O Vereador ou Servidor que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberá diárias, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 2° O Vereador ou Servidor que necessite se afastar da sede do Município, nos termos do art. 1° desta Resolução, deverá solicitar a autorização por escrito ao Presidente da Câmara, em Requerimento, contendo:

a) o local e o período de deslocamento;
b) o motivo da viagem;
c) a forma de comprovação da viagem;
d) meio de transporte a ser utilizado;
e) órgãos, entidades, autoridades ou outras pessoas a ser contatadas;
f) valores a serem adiantados; e,
g) a declaração de que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem a necessidade de deslocamento do Vereador ou Servidor.

Parágrafo Único: A concessão da diária é ato discricionário do Presidente da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 3° Considera-se afastamento a serviço, para efeito desta Resolução, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, bem como capacitação de interesse da administração ou do Município, autorizadas pela Presidência da Câmara, em portaria numerada e devidamente fundamentada.

§ 1° A portaria, que determinar o afastamento do Vereador e/ou Servidor, será publicada no flanelógrafo e conterá:

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

a) o nome, e respectivo cargo ou função do beneficiado;
b) o local e o período de deslocamento, neste incluso o dia de partida e o dia de retorno;
c) descrição das atribuições a serem cumpridas, conforme Requerimento do beneficiado;
d) a importância unitária e total a ser paga;
e) a autorização de pagamento pelo ordenador de despesa.

Art. 4° Sob pena de responsabilidade funcional, as diárias pagas a maior, ou concedidas por afastamento que não se realizou, ou até a não entrega da comprovação das viagens realizadas, deverão restituídas, de uma só vez e integralmente, pelo Vereador e/ou Servidor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno.

§ 1° Caso o Vereador/Servidor não restitua os valores de que trata o *caput*, a Tesouraria fará o respectivo desconto na remuneração no mês subsequente ao retorno.

Art. 5° Em nenhuma hipótese o valor percebido a título de diárias integrará os subsídios ou vencimentos do Vereador e/ou Servidor, nem servirá de base de cálculo para concessão de outras gratificações ou vantagens.

Art. 6° As diárias serão concedidas por dia de afastamento ou período superior a 6 (seis) horas, e destinam-se a indenizar o Vereador e/ou Servidor das despesas com locomoção urbana, alimentação e hospedagem.

§ 1° Não serão concedidas diárias quando as despesas de locomoção urbana, alimentação e hospedagem sejam suportadas integralmente por órgão ou entidade de direito público ou de direito privado.

Art. 7° As diárias corresponderão aos seguintes valores (expressos em reais – R$):

CARGO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
PRESIDENTE	R$ 250,00	R$ 500,00
VEREADOR	R$ 220,00	R$ 440,00
SERVIDOR	R$ 80,00	R$ 160,00

Art. 8° Salvo hipóteses excepcionais, devidamente autorizadas pela Presidência da Câmara:
a) o período indicado na portaria de concessão não será prorrogado;
b) não serão concedidas diárias quando o afastamento se iniciar em sábados e que incluam domingos e feriados;
c) o número de diárias concedidas individualmente por mês não poderá exceder a 5 (cinco), excluindo-se do somatório as diárias de que tratam o art. 9° desta Resolução.

Art. 9° Serão concedidas Diárias Especiais aos Senhores Vereadores que residem em distrito longínquo, a título de ressarcimento de despesa com

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

locomoção e alimentação, quando do comparecimento as sessões na sede da Edilidade, nos seguintes termos:

Distância entre o Distrito e a Sede	Valor da Diária Especial
De 15 km até 29 km	R$ 70,00
De 30 km até 44 km	R$ 140,00
Acima de 45 km.	R$ 200,00

Art. 10° A Diária só será concedida após o requerimento do Vereador em que se que comprove que o mesmo faz jus a tal benefício indenizatório.

§ 1° O vereador a que for concedido o benefício de que trata o art. 9° da Presente Resolução, deverá comunicar à Presidência da Câmara qualquer alteração em seu endereço.

§ 2° O Requerimento para concessão de diária especial deverá ser renovado pelo Vereador todo mês de Janeiro para evitar a interrupção na concessão.

Art. 11° As Diárias Especiais serão pagas por sessão, desde que o Vereador tenha assinado a lista de presença.

Art. 12° As diárias concedidas serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Beberibe: www.cmbeberibe.ce.gov.br.

Art. 13°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resoluções n° 001/1993 e 002/2003, e suas alterações posteriores.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Beberibe, em 19 de janeiro de 2017.

Eduardo Ribeiro Lima
Presidente

João Barbosa da Cruz
1° Vice-Presidente

Joaquim José Neto
2° Vice-Presidente

Eliakson de Freitas Cordeiro
1° Secretário

Berenice Amorim C. de Campos Medeiros
2ª Secretária

Antônio Francisco da Silva
3° Secretário